

Recursos Especial e Extraordinário Cível nº 0103744-35.2025.8.19.0000

Recorrente: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA

Recorrida: CJP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIO (cessionário do crédito de RUTH SARMANHO ARRAES)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 168/193 e de fls. 195/219, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Quarta Câmara de Direito Público.

Decisão dessa Terceira Vice-Presidência, fls. 270, determinando o sobrestamento do recurso à luz do Tema 1254 do STJ.

Manifestação do recorrente, fls. 290/294, requerendo o prosseguimento do feito.

Nada a prover quanto ao requerimento do recorrido às fls. 290-294. E isso, porque a matéria discutida no Tema nº 1254 (“*Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.*”), objeto dos REsp’s

nº 2034210/CE, nº 2034211/CE e nº 2034214/CE, ainda pendentes de julgamento de mérito, do repertório de temas do e. STJ.

À vista do exposto, mantenho o **SOBRESTAMENTO** do recurso especial interposto, até o trânsito em julgado do Tema 1254 do STJ, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC (Tema 1254 do STJ). Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente